PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.079, DE 30 DE JULHO DE 2018 - Regulamenta a concessão de autorização de uso dos espaços públicos administrados pela Secretaria de Cultura e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 7.298/2015-2, decreta: Art. 1º A concessão de autorização de uso do Teatro Municipal Antonio Houaiss, do Auditório Heleny Guariba, do Saguão do Teatro Municipal, do Salão de Exposições de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto, da Casa do Olhar Luiz Sacilotto, da Casa da Palavra Mário Quintana, do Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa, da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman, da Escola Livre de Cinema e Vídeo, do Teatro Conchita de Moraes e do Cine Teatro Carlos Gomes, fica regulamentada pelo presente decreto. Parágrafo único. Os espaços públicos de que trata caput deste artigo destinam-se, preferencialmente, às manifestações culturais sob as diversas modalidades, desde que respeitadas as disposições constitucionais, especialmente quanto ao interesse público e o caráter laico do Estado, podendo acolher eventos de natureza diversa, públicos ou privados, e ainda, serem utilizados para atividades relativas ao desenvolvimento de programas culturais de iniciativa da Secretaria de Cultura. Art. 2º A solicitação de concessão de autorização de uso dos espaços públicos de que trata o caput do art. 1º deste decreto, será formalizada através de requerimento ao Departamento de Cultura, devendo, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: I - identificação do solicitante, indicando um responsável pela solicitação; II - cópia do CPF e do RG, no caso de solicitação formulada por pessoa física; III - cópia do CNPJ e contrato social, no caso de solicitação formulada por pessoa jurídica; IV - endereço completo, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo pela solicitação; V - data, período e horários pretendidos; VI - breve histórico do trabalho e da equipe; VII - sinopse da atividade a ser desenvolvida no equipamento solicitado; VIII - material de imprensa; IX - valor proposto para ingresso, quando houver. §1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias da data pretendida ao Departamento de Cultura, que o encaminhará à Comissão de Pauta para análise. §2º Fica a critério da Secretaria de Cultura a publicação de editais de chamamento público para a seleção de requerimentos de agentes e coletivos culturais para a utilização dos espaços públicos. §3º O requerimento protocolado fora do prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser acolhido, a critério da Secretaria de Cultura, desde que justificado o interesse público e a relevância do evento. §4º A autorização de uso deferida será formalizada mediante assinatura de Termo de Utilização de Uso, pagamento do valor mínimo por espetáculo e/ou atividade e apresentação das devidas autorizações da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Art. 3º A autorização de uso ficará condicionada ao pagamento de preço público, conforme Anexo Único, parte integrante deste decreto. §1º Será concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento), a título de apoio cultural da municipalidade, nos valores a serem praticados em eventos fechados, desde que requerido juntamente com o pedido de autorização de uso e apresentado plano de divulgação incluindo a logomarca do município. §2º Para aplicação do preço público constante do Anexo Único deste decreto, considera-se evento fechado aquele destinado a um público restrito, com ausência de bilheteria ao público em geral, sendo irrelevante a cobrança ou não pela participação no evento. §3º No caso dos teatros, do valor correspondente a 10% (dez por cento) da renda bruta do espetáculo será descontado o valor do pagamento do preço público mínimo efetuado previamente, quando do requerimento da autorização de uso. §4º Não haverá devolução do preço público mínimo em nenhuma hipótese. §5º Os preços públicos previstos no Anexo Único deste decreto poderão ser reduzidos ou dispensados, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - requerimento prévio e expresso do interessado; II - autorização da Secretaria de Cultura; III - justificativa de interesse público, observadas as restrições legais, em especial, quanto ao princípio da impessoalidade. §6º Nos casos de eventos continuados, como temporada ou utilização do espaço público por, no mínimo, 03 (três) dias seguidos, poderá ser reduzida a cobrança dos valores previstos no Anexo Único deste decreto, entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento), calculados proporcionalmente ao período autorizado, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - requerimento prévio e expresso do interessado; II - autorização da Secretaria de Cultura; III - justificativa de interesse público. §7º Os eventos considerados de produção local ficarão dispensados do pagamento do valor mínimo por espetáculo e obrigados ao recolhimento apenas do percentual de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta de cada espetáculo, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - requerimento prévio e expresso do interessado; II - autorização da Secretaria de Cultura; III - comprovação de que pelo menos 70% (setenta por cento) entre o elenco e equipe técnica são atuantes no Município de Santo André. §8º A comprovação de que trata o inciso III, do §7º deste artigo deverá ser realizada através de materiais de imprensa, declarações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santo André, do Departamento de Cultura ou entidades com personalidade jurídica sediadas na cidade e que possuam atividades relacionadas com os meios culturais. Art. 4º O deferimento da autorização de uso implicará na observância das regras estabelecidas neste decreto, e, em especial: I - não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços públicos de que trata o caput do art. 1º deste decreto; II - entrega do espaço público ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se por eventuais danos, bem como pela montagem e desmontagem dos espetáculos, inclusive quanto às despesas relativas às atividades; III - responsabilidade exclusiva pela publicidade, incluindo a confecção de material dos programas do espetáculo ou evento para distribuição interna, atendendo às disposições legais, devendo constar, conforme Termo de Autorização de Uso, alusão obrigatória sobre o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Cultura; IV - atendimento às orientações do Departamento de Cultura e da Gerência de Teatros e Auditório; V - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi lavrado o Termo de Autorização de Uso; VI - entrega do espaço público, ao término da apresentação ou temporada, com a retirada do material eventualmente instalado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do qual a Secretaria de Cultura não se responsabilizará por perdas e danos que eventualmente possam ocorrer; VII - responsabilização integral pelos serviços de bilheteria, facultada a fiscalização pela confecção dos ingressos, de acordo com o padrão oficial, condicionada a emissão de bilhetes à lotação do espaço público utilizado; VIII - apresentação, quando cabível e solicitado, de alvarás e comprovantes de pagamento dos tributos pertinentes; IX - comprovação de pagamento de direitos autorais, quando cabíveis. Art. 5º Ficam proibidas, sob quaisquer circunstâncias, a transferência da autorização de uso e a mudança do espetáculo ou da atividade constante no requerimento, salvo expressa autorização do Departamento de Cultura. Art. 6º Os horários e datas constantes do Termo de Autorização de Uso deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de multa e eventual suspensão do espetáculo, a critério da Secretaria de Cultura, não cabendo ao responsável pela autorização de uso nenhum tipo de indenização. Art. 7º O Prefeitura Municipal de Santo André não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pelo responsável decorrentes da autorização de uso, não respondendo por eventual transgressão legal por ele perpetrada. Art. 8º Ao responsável pela autorização de uso caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos espaços públicos de que trata o caput do art. 1° deste decreto. Art. 9º A Secretaria de Cultura se reserva no direito de utilizar o espaço público, para outras atividades relativas ao desenvolvimento de programas culturais, desde que haja compatibilidade com os horários constantes no Termo de Autorização de Uso. Art. 10. O descumprimento das disposições constantes neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis: I - multa no valor de 330 (trezentos e trinta) Fator Monetário Padrão - FMP; II - proibição do uso dos espaços públicos de que trata o caput do art.1° deste decreto, pelo prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo único. As penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, conforme a gravidade do descumprimento. Art. 11. Havendo descumprimento da data estipulada para a estréia, será aplicada multa no valor de 100 (cem) Fator Monetário Padrão - FMP por dia de atraso, por espetáculo, até o limite de datas constantes no Termo de Autorização de Uso, salvo justificativa expressamente acatada pela Secretaria de Cultura. Art. 12. Fica criada a Comissão de Pauta, que avaliará os requerimentos referentes à autorização de uso quanto aos teatros. Parágrafo único. As reservas de datas para uso dos espaços públicos por qualquer órgão da Administração Municipal, bem como os eventos oficiais, independem de aprovação da Comissão de Pauta, dependendo de disponibilidade de data e prévio agendamento com a Gerência de Teatros e Auditório, que as submeterá à homologação da Secretaria de Cultura. Art. 13. A Comissão de Pauta será nomeada por portaria expedida pela Secretaria de Cultura, podendo ser permanente ou provisória, e composta na seguinte conformidade: I - pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Cultura, como Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Cultura; II - 02 (dois) representantes da sociedade civil. Parágrafo único. Poderão compor a Comissão de Pauta, outros representantes indicados pela Secretaria de Cultura, considerando-se a complexidade do evento a ser realizado. Art. 14. Os valores de que trata o Anexo Único, bem como as multas a que se referem o inciso I do art. 10 e o art. 11 deste decreto, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura - FMC. Art.15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.16. Fica revogado o Decreto nº 16.631, de 27 de março de 2015. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Simone Zarate - Secretária de Cultura - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único

EQUIPAMENTO	VALOR MÍNIMO POR ESPETÁCULO (em Fator Monetário Padrão – FMP)	% SOBRE A RENDA BRUTA DE CADA ESPETÁCULO	VALOR POR EVENTO FECHADO (em Fator Monetário Padrão – FMP)
Teatro Municipal Antonio Houaiss	340 FMP para ingressos com valores até 6,65 FMP 510 FMP para ingressos com valores acima de 6,65 FMP até 10,65 FMP 680 FMP para ingressos com valores iguais ou superiores a 10,66 FMP	10%	3.800 FMP por dia
Teatro Conchita de Moraes	200 FMP	10%	2.000 FMP por dia
Auditório Heleny Guariba	--	--	500 FMP por dia
Saguão do Teatro Municipal	--	--	1.000 FMP por dia
Cine Teatro Carlos Gomes	600 FMP para ingressos com valores até 2,66 FMP 800 FMP para ingressos com valores acima de 2,67 FMP até 5,32 FMP 1.000 FMP para ingressos com valores iguais ou superiores a 5,33 FMP	10%	Teatro 5.000 FMP por dia Cinema 1.400 FMP por dia Salão 3.600 FMP por dia Todos os espaços juntos 20.000 FMP por dia
Salão de Exposições de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto	--	--	800 FMP por dia
Sala de Apoio do Teatro Municipal	--	--	200 FMP por dia
Casa do Olhar Luiz Sacilotto	--	--	2.400 FMP por dia
Casa da Palavra Mário Quintana	--	--	2.400 FMP por dia
Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa (pátio, varandas, estacionamentoe auditório)	--	--	3.600 FMP por dia
Escola Municipal de IniciaçãoArtística – EMIA Aron Feldman (2 salas, oficina e salão de entrada)	--	--	1.400 FMP por dia
Escola Livre de Cinema e Vídeo – ELCV (hall de entrada, auditório, vão de entrada e estúdio)	--	--	600 FMP por dia

DECRETO Nº 17.081, DE 31 DE JULHO DE 2018 - Regulamenta a Lei nº 10.085, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 20.638/2009, decreta: Capítulo I - do objetivo - Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 10.085, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM. Capítulo II - do registro das candidaturas da sociedade civil - Art. 2º As entidades e instituições de que tratam os incisos I, II, III, IV e VII, do art. 5º da Lei nº 10.085, de 03 de julho de 2018, interessadas em compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão registrar suas candidaturas perante a comissão eleitoral, no prazo estabelecido em edital de chamamento, com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: I - pedido de registro de candidatura subscrito pelo representante legal da entidade, dirigido à comissão eleitoral; II - estatuto da entidade registrado em cartório; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; IV - ata da eleição da última diretoria registrada em cartório; V - currículo de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 12 (doze) meses, com o escopo na equidade de gênero e/ou combate à violência de gênero, comprovado por meio de artigos e matérias jornalísticas, fotos de atividades realizadas entre outros. Parágrafo único. É vedado o registro de candidatura de uma mesma entidade para mais de um segmento de representação. Art. 3º As candidatas a representante das usuárias de serviços municipais de que trata o inciso V, do art. 5º da Lei nº 10.085, de 03 de julho de 2018, deverão registrar sua candidatura perante a comissão eleitoral, no prazo estabelecido em edital de chamamento, com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: I - pedido de registro de candidatura, dirigido à comissão eleitoral; II - registro das reuniões realizadas pelo movimento comunitário; III - currículo de atividades desenvolvidas pelo movimento nos últimos 12 (doze) meses, com o escopo na equidade de gênero e/ou combate à violência de gênero, comprovado por meio de artigos e matérias jornalísticas, fotos de atividades realizadas entre outros. Art. 5º Na ausência de candidatas para algum dos segmentos previstos no art. 5º da Lei nº 10.085, de 03 de julho de 2018, a vaga poderá ser ocupada por outro segmento da sociedade civil, a ser definido em assembléia convocada exclusivamente para essa finalidade e anterior ao processo eleitoral das representantes da sociedade civil. §1º Não havendo entidades, movimentos ou usuárias inscritas para ocupar as vagas de outro segmento da sociedade civil, deverá haver prorrogação do prazo de inscrição. §2º Não havendo inscrições no prazo de prorrogação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, excepcionalmente, será considerado legítimo e legalmente constituído, com o preenchimento de, no mínimo, metade das vagas das representantes da sociedade civil, caso em que o poder público nomeará o mesmo número de representantes, de forma a garantir a paridade na composição do conselho. CAPÍTULO III - DO DIREITO AO VOTO - Art. 6º Os interessados em participar do processo eleitoral, com direito a voto, quando serão eleitas as representantes da sociedade civil, deverão se credenciar perante a comissão eleitoral, no dia e hora estabelecidos no edital de chamamento, mediante apresentação dos seguintes documentos: I - documento de identificação com foto; II - comprovante de endereço atualizado em seu nome ou em nome de um membro da família. Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral e ter direito a voto os maiores de 16 (dezesseis) anos. Capítulo IV - da comissão eleitoral - Art. 7º Será constituída Comissão Eleitoral, de natureza paritária, composta por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiras, sendo 02 (duas) representantes do poder público municipal e 02 (duas) representantes da sociedade civil, nomeadas mediante portaria do Prefeito, com as seguintes atribuições: I - garantir a lisura do processo de eleição para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM; II - presidir e secretariar a fase de registro de candidaturas das representantes da sociedade civil; III - receber o registro de candidaturas das representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM; IV - deferir ou indeferir os pedidos de candidatura; V - divulgar, no prazo estabelecido pelo edital de chamamento, o nome de todas as candidatas inscritas, habilitadas e não habilitadas; VI - credenciar os interessados que desejarem participar do processo eleitoral, com direito a voto, conforme estabelecido no art. 6º deste decreto; VII - presidir e secretariar a assembléia geral para eleição das representantes da sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM; VIII - encaminhar ao Prefeito o resultado do processo eleitoral; IX - decidir, com base nas normas vigentes, sobre casos omissos deste decreto. §1º A comissão eleitoral será indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM. §2º É vedada a participação na comissão eleitoral de candidatas representantes da sociedade civil que façam parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e que queiram concorrer ao pleito, a fim de garantir a lisura e transparência da eleição. §3º Na ausência de representantes da sociedade civil para compor a comissão eleitoral, esta será formada apenas por representantes do poder público municipal, mediante a concordância expressa de todas as conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme registro em ata. Art. 8º A comissão eleitoral publicará a relação das candidaturas impugnadas, bem como apreciará e decidirá eventual recurso que deverá ser protocolizado, obedecido o prazo definido no edital de chamamento. Parágrafo único. Após decisão do recurso, no prazo definido no edital de chamamento, serão publicados os nomes das entidades, movimentos e usuárias credenciadas, não cabendo mais recursos à comissão eleitoral. Capítulo V - da eleição dos representantes da sociedade civil - Art. 9º A eleição das representantes da sociedade civil se processará em pleito eleitoral, convocado por meio de edital específico para essa finalidade, divulgado no órgão de imprensa oficial do município, no qual todas as entidades, movimentos e usuárias credenciadas terão direito a voto, comprovados os critérios nos incisos I e II e parágrafo único do art. 6º deste decreto. §1º O credenciado terá direito a 01 (um) voto em cada seguimento de que tratam os incisos de I a VII, do art. 5º da Lei nº 10.085, de 03 de julho de 2018. §2º A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável, perante a comissão eleitoral. §3º Terminada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela própria comissão eleitoral. Art. 10. Serão consideradas representantes eleitas: I - como titular: a entidade, movimento ou usuária com mais votos em cada segmento de representação; II - como suplente: a entidade, movimento ou usuária com mais votos após a titular, nos mesmos segmentos de representação. Art. 11. As entidades e os movimentos eleitos deverão indicar suas representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição. Art. 12. A nomeação e posse das conselheiras será por meio de portaria do Prefeito. Capítulo VI - das disposições finais e transitórias - Art. 13. O funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidos através de Regimento Interno. Art. 14. Serão designados, pela secretaria responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas da promoção dos direitos da mulher no município, os servidores que se fizerem necessários para a realização dos serviços de ordem burocrática da Coordenação Executiva, prevista no art. 11 da Lei nº 10.085, de 03 de julho de 2018. Art. 15. Ficam revogados o Decreto nº 16.078, de 16 de agosto de 2010 e o Decreto nº 16.237, de 02 de dezembro de 2011. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 31 de julho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Gestão Financeira. Portaria nº. 01/2018. A Secretaria de Gestão Financeira, através de sua Diretoria de Tributos, no exercício de suas atribuições legais, emite a presente ordem de serviço, estabelecendo normas para os trabalhos realizados bem como para o Planejamento da Fiscalização dos tributos no âmbito da Gerência de Fiscalização Mobiliária: CAPÍTULO I. Art. 1º. A partir desta data todos os procedimentos e prazos para a conclusão dos trabalhos, no âmbito da fiscalização mobiliária, deverão obedecer a presente Ordem de Serviço. Art. 2. A Secretaria de Gestão Financeira, através da Diretoria de Tributos, elaborará o planejamento das ações fiscais para a Gerência de Fiscalização Mobiliária, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal. § 1º - O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Gestão Financeira, através da Diretoria de Tributos, delimitando o campo de atuação, as fiscalizações a serem realizadas, os segmentos que apresentem maior possibilidade de alavancagem de receita, tendo por base os relatórios obtidos a partir do gerenciamento eletrônico do ISS, denúncias ou quaisquer outros meios, sempre no interesse da Administração Tributária Municipal. § 2º - A Gerência de Fiscalização Mobiliária, nos termos da delegação fixada pela Secretaria de Gestão Financeira conforme descrito no caput deste artigo, prestará informações à Diretoria de Tributos, informando sobre o andamento dos trabalhos, através de relatórios gerenciais, bem como apresentando quaisquer dificuldades operacionais que impeçam a conclusão dentro do prazo fixado nesta ordem de serviço. CAPÍTULO II. DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS EM ANDAMENTO. Art. 3º. Todos os procedimentos fiscais em andamento, anteriores a esta ordem de serviço e independentemente do estágio em que se encontrem, deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. Entende-se por procedimentos fiscais para fins desta ordem de serviço os processos de levantamento fiscal, bem como todos os demais para fins de instrução processual, excetuados os processos encaminhados pela Procuradoria Geral do Município, que por envolverem prazo judicial. CAPÍTULO III. DOS NOVOS PROCEDIMENTOS FISCAIS. Art. 4º. O prazo para conclusão dos levantamentos fiscais iniciados, a partir da data desta ordem de serviço, será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável na forma do art. 64, § 2, da Lei Municipal 7.614/1997. § 1º. A dilação do prazo, prevista no caput deste artigo, será concedida mediante solicitação devidamente justificada pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal à Gerência de Fiscalização Mobiliária, e será autorizada pela Secretaria de Gestão Financeira, após análise circunstanciada dos fatos que ensejaram o pedido de prorrogação para conclusão dos trabalhos, pela Diretoria de Tributos. § 2º. Verificado que o pedido de dilação é meramente protelatório, decorrente de desídia funcional, será autorizada a prorrogação com a consequente abertura de PA para apuração de responsabilidade nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais e Leis específicas. Art. 5º. Ao término do levantamento fiscal, o Auditor instruirá os autos do processo com os seguintes elementos: I - planilha Excel contendo as seguintes informações:
a) Base de calculo do ISSQN;
b) Alíquota;
c) Imposto devido;
d) Imposto recolhido;
e) Diferença apurada se houver;
f) Notas explicativas da origem dos valores para fins de base de cálculo do ISSQN.
II - Todas as notificações emitidas durante o período do levantamento fiscal. III - Demais documentos, que sirvam como meios probantes da regularidade do lançamento. Art. 6º. Os trabalhos dos senhores Auditores Fiscais serão realizados na seguinte conformidade: § 1º. Os trabalhos decorrentes de processo de levantamento fiscal obedecerão às determinações provenientes do quanto estabelecido no artigo 2º desta ordem de serviço, cabendo a Gerência de Fiscalização Mobiliária assegurar sua exiquibilidade e o cumprimento dos prazos; §2°. Os procedimentos que envolvam cancelamento de guias, cancelamento de notas fiscais eletrônicas de serviço e pedidos de revisão de ISS, sempre que possível, serão realizados nos plantões dos Senhores Auditores Fiscais, caso a documentação apresentada pelo contribuinte seja suficiente para assegurar a confiabilidade e a segurança da administração tributária, a ensejar a resolução imediata do caso, devendo, na hipótese de não se efetivar sua conclusão, ser justificada a abertura de processo administrativo, onde sejam delimitadas as razões que levam à necessidade de instrução processual para que seja proferida decisão sobre o assunto. § 3º. Na hipótese elencada no parágrafo anterior, caso haja necessidade de abertura de processo administrativo para conclusão do trabalho, este deverá ser finalizado no prazo de 8 dias úteis, e, caso não seja possível o término neste prazo, o Senhor Auditor deverá solicitar dilação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º desta ordem de serviço. § 4º. Os trabalhos indicados neste artigo observarão sempre a exequibilidade em função do grau de complexidade do trabalho, hipótese em que deverá ser obedecido o quanto fixado no § 2º do artigo 2º desta ordem de serviço. Art. 7°. A não observância dos prazos estabelecidos nesta ordem de serviço obrigarão o Auditor atuante a permanecer interno, na repartição de sua lotação, até a conclusão dos trabalhos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais rotinas que lhes sejam atribuídas, nos termos do art. 6°. Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, sujeitará o agente às penalidades fixadas no Estatuto dos Servidores Municipais. CAPÍTULO IV. DOS PLANTÕES FISCAIS. Art.8º - Os Auditores Fiscais de Rendas Municipais lotados na Gerência de Fiscalização Mobiliária deverão realizar plantões fiscais para atendimento dos contribuintes do ISS neste Município. § 1º. Os plantões fiscais serão diários e levados a termo em escala a ser determinada pela Gerência de Fiscalização Mobiliária, em regime de revezamento, junto à Praça de Atendimento ao Munícipe e internamente, realizando trabalhos no período da manhã e no período da tarde, no horário compreendido entre 8:00 e 12:00 e 13:00 às 17:00. § 2º. Os Auditores Fiscais se revezarão nos trabalhos na Praça de Atendimento e nas atividades internas, conforme indicação dos superiores imediatos, sempre em número de dois, a cada período do dia, conforme horário indicado no parágrafo anterior; § 3º. O contribuinte deverá solicitar o agendamento para o Plantão Fiscal acessando a página da Prefeitura na Internet, oportunidade em que será gerada uma senha que lhe assegurará o atendimento na Praça, no dia e hora indicados; § 4º o Auditor Fiscal em plantão deverá elaborar relatório diário dos atendimentos realizados, onde deverão constar os assuntos que lhe foram submetidos; o número de atendimentos realizados, o número de atendimentos realizados e solucionados sem necessidade de abertura de processo administrativo; o número de atendimentos onde houve necessidade de abertura de processo administrativo, nos termos do art. 6º, parágrafos 2º e 3º desta ordem de serviço. CAPÍTULO V. DA RESPONSABILIDADE DO SUPERIOR IMEDIATO. Art. 9º. O superior imediato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas relacionadas à gestão de pessoal e atos administrativos em geral, será responsável pelo desenvolvimento do procedimento fiscal, devendo orientar os fiscais a eles subordinados, registrar os prazos de execução no sistema, e acompanhá-los, bem como pela qualidade técnica do trabalho, levando sempre ao conhecimento da Diretoria de Tributos, toda necessidade de aprimoramento decorrente de quaisquer trabalhos realizados pela Gerência de Fiscalização Mobiliária. Art. 10º. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Diretoria de Tributos, em conjunto com a Gerência de Fiscalização Mobiliária. Santo André 31 de julho de 2018. José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira.

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica: Nos termos do Art. 5º, "caput" da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 13 e seguintes do Decreto nº 16761/16, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, sendo: em favor de 13A Informatica e Material de Escritorio Ltda: R$ 3.400,00; A H da S Moraes - Me: R$ 54.282,22; Astro Diesel Bombas e Bicos Injetores Ltda: R$ 5.380,00; Banco Bradesco SA: R$ 15.917,59; Banco Cooperativo do Brasil SA: R$ 86,52; Banco Do Brasil SA: R$ 65.540,14; Banco Mercantil do Brasil SA: R$ 153,00; Banco Santander (Brasil) SA: R$ 8.991,03; Belprint Formularios e Servicos Graficos Ltda Me: R$ 3.832,60; Bidding Center Comercial Distribuidora E Serviços Eireli - Epp: R$ 5.952,19; Caixa Economica Federal: R$ 60,00; Cenius Eventos e Serviços Ltda - Epp: R$ 48.645,00; Cin Comunicação Integrada Limitada - Epp: R$ 400.000,00; Cinesyoga Servicos de Aplicacao de Tecnica De Yoga Ltda- Me: R$ 5.735,00; Citibank S/A: R$ 92,40; Comercial Dambros Ltda: R$ 112.740,50; Comercial Douglas de Pneumaticos Ltda: R$ 35.008,00; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R$ 17.204,30; Cooperativa de Cred. Mutuo dos M.E E P.E E Microempreendedores do Grande Abc - Sicoob Crediacisa: R$ 596,70; Crel Elevadores Ltda: R$ 964,10; D. Gonçalves Psicologia - Me: R$ 1.013,85; Dardour Tintas Comércio E Serviços Ltda: R$ 7.722,98; D.C. Distribuição e Comércio De Produtos Eireli - Me: R$ 630,00; Denikat Servicos de Cobrancas Audio e Video Ltda: R$ 1.920,00; Digital Locação e Comércio De Equipamentos De Impressão Ltda Epp: R$ 1.514,10; Ejs Participacao Eireli: R$ 9.705,00; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A: R$ 774,55; Elevadores Orion Ltda: R$ 480,00; Empresa Brasileira De Medições e Obras Ltda - Epp: R$ 1.900,00; Erica Peçanha Do Nascimento: R$ 3.965,82; Grupohost Comunicação Multimidia Ltda: R$ 10.780,90; Inforlest Comércio de Informática Ltda Epp: R$ 18.225,00; Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc: R$ 367,73; Lorac Informatica Ltda: R$ 38.080,61; Master-Micro Com d Assis Tec em Equip de Microf Ltda-Me: R$ 5.950,00; Mei Gisele Balthazar Martinho: R$ 4.500,00; Mei Julio Cesar Pessoa Nogueira: R$ 8.000,00; Menegatti Solucoes Software Ltda Epp: R$ 1.000,00; Mplc Brasil Empresa Brasileira de Licenciamento de Audiovisuais Ltda: R$ 1.701,51; M.S.A. Solucoes Comerciais Eireli Me: R$ 71.351,00; Nct Informática Ltda: R$ 77.620,00; Net Telecom Informatica Ltda: R$ 69.193,00; Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda: R$ 199.402,06; Prescon Informatica Assessoria Ltda: R$ 35.000,00; Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda - Epp: R$ 109.396,47; Recobus Pecas E Servicos Ltda-Me: R$ 2.700,00; Rimar Producoes e Eventos Ltda - Me: R$ 2.000,00; Rise Comércio, Comunicação E Eventos Eireli - Epp: R$ 6.130,00; RV Manutenção De Elevadores Ltda Epp: R$ 12.900,00; Servico Municipal De Saneamento Ambiental De Santo Andre-Semasa: R$ 398.556,10; Sinergia Paulistana Construções E Montagens Ltda - Me: R$ 1.275,32; Sisvetor Informatica Ltda: R$ 118.559,30; Softplan Planejamento E Sistemas Ltda: R$ 60.030,00; Telefel Telecomunicações Ltda - Epp: R$ 41.549,99; Telefonica Brasil Sa: R$ 6.958,00; Thyssenkrupp Elevadores Sa: R$ 2.085,34; Trc Telecom Ltda: R$ 1.666,80 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Aposentar: Port. n.º 1381.07.2018, a pedido, a partir da data da publicação deste ato, José Jorge da Silva, Técnico em Radiologia, com os proventos mensais calculados com base no parágrafo 3º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, conforme Processo Administrativo n.º 12.815/2016. Autorizar o Afastamento, por 03 (três) meses, a contar de 07 de julho do corrente exercício: Port. n.º 1375.07.2018 de Gilmara Nascimento da Silva, Auxiliar de Enfermagem - SS, conforme Processo Administrativo n.º 27.500/2018; Port. n.º 1376.07.2018 de Aidan Antonio Ravin, Médico - SS, conforme Processo Administrativo n.º 26.314/2014. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1377.07.2018 Vinicius de Oliveira Rosa, RG n.º 41.848.123-4, Classif.: 583º lugar; Port. n.º 1378.07.2018 Maria Gabriela da Silva, RG n.º 43.512.445-6, Classif.: 598º lugar; Port. n.º 1380.07.2018 Débora Aparecida da Silva, RG n.º 32.029.461-4, Classif.: 596º lugar. Professor de Educação Física - SE: Port. n.º 1379.07.2018 Valéria Couto da Silva, RG n.º 44.479.813-4, Classif.: 28º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Revogar: A contar de 15 de maio do corrente exercício: Port. n.º 645.06.2018 a Port. nº 1651.02.2013-GP que designou Vaine Aparecida Velosa de Marques, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Professor Assessor de Educação Inclusiva - SE. A contar de 04 de junho do corrente exercício: Port. n.º 647.06.2018 a Port. nº 841.03.2017-SIA que designou Antônio Geraldo de Santana Junior, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função de Assistente de Expediente da Educação I - SE; Port. n.º 648.06.2018 a Port. nº 2458.08.2017-SIA que designou Patricia Ballaminut, Monitor/Datilografia, para exercer a função gratificada de Assistente de Expediente da Educação II - SE; Port. n.º 649.06.2018 a Port. nº 2168.06.2014-GP que designou Daniela Cristina Henriques, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função gratificada de Assistente de Expediente da Educação I - SE. Designar: A contar de 28 de maio do corrente exercício: Port. n.º 653.06.2018 Eder Jesse Bastos Neri Oliveira, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Vice Coordenador de Centro Educacional de Santo André - SE. A contar de 4 de junho do corrente exercício: Port. n.º 646.06.2018 Ednei de Queiroz, Analista de Recursos Humanos, para exercer a função gratificada de Gerente de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - SIA; Port. n.º 650.06.2018 Antônio Geraldo de Santana Junior, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Assistente de Expediente da Educação II - SE; Port. n.º 651.06.2018 Daniela Cristina Henriques, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função gratificada de Assistente de Expediente da Educação II - SE; Port. n.º 652.06.2018 Patricia Ballaminut, Monitor/Datilografia, para exercer a função gratificada de Encarregado Administrativo da Educação - SE. Santo André, 31 de julho de 2018 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação